**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 15/2019.**

ESTABELECE A COMUNICAÇÃO AOS CADASTRADOS NO CIM – CADASTRO DE INTERESSE EM MORADIA, ATRAVÉS DE EDITAL DE CHAMAMENTO, PARA VENDA DE UNIDADES HABITACIONAIS E LOTES URBANIZADOS.

**O Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro**, no uso das atribuições inerentes ao seu cargo, por esta Instrução Normativa e ante a necessidade de promover ampla publicidade dos negócios da Companhia, **determina a publicação periódica de Edital de Chamamento** a todos os inscritos no Cadastro de Interesse em Moradia, com referência as unidades habitacionais e lotes urbanizados disponibilizados para venda.

Do Edital de Chamamento, objeto desta Instrução Normativa, deverão constar:

**Informação sobre o imóvel:**

- Município de localização;
- Endereço (rua, número, bairro);
- Tipo;
- Valor;
- Área do terreno e/ou
- Área da edificação.

**Esclarecimentos aos interessados:**

1. O Departamento Comercial da COHAB-Campinas dará publicidade para os inscritos no Cadastro de Interessados em Moradia - CIM, através dos meios de comunicação disponíveis – Diário Oficial do Município, site da Companhia, redes sociais, etc.

2. Os candidatos deverão comparecer na sede da COHAB-CP para atualização cadastral e manifestação de interesse acompanhados de documentos pessoais, no horário de expediente compreendido entre 08h00m e 16h00m.

3. Estando o candidato apto a adquirir a unidade habitacional e aceitando as condições do negócio, assinará uma proposta de compra do imóvel em que concorda em adquiri-lo nas condições que lhe foram apresentadas.

4. Em havendo mais de um interessado, fica o Departamento Comercial da COHAB-Campinas autorizado a realizar o desempate, mediante os seguintes critérios, sucessivamente:

    a) Maior valor de entrada, se ofertado;

    b) Maior tempo de espera no cadastro CIM;

    c) Maior quantidade de membros da família.

5. Serão de inteira responsabilidade do adquirente, eventuais reformas que ocasionem alterações nas quantidades e/ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização, quando for o caso, arcando o adquirente com as despesas decorrentes.

6. Não serão acatados pedidos de ressarcimento referentes a eventuais pagamentos de débitos efetuados por terceiros ou pelo adquirente.

7. Não reconhecerá a COHAB-Campinas quaisquer reclamações de terceiros com quem venha o adquirente a transacionar o imóvel objeto do Edital.

8. A COHAB-Campinas poderá revogar a proposta de compra do imóvel, em defesa do interesse público, ou anulá-la, se houver irregularidade no todo ou em parte, em qualquer fase de negociação, de ofício, ou mediante provocação.

9. O adquirente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação na Intranet e no site da COHAB-Campinas.

Campinas, 12 de julho de 2019

Antonio Abreu de Lucena Filho
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro